



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1703/2015

Data da disponibilização: Quinta-feira, 09 de Abril de 2015.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
--	--

**PRESIDÊNCIA**

**Despacho**

**Despacho SGP**

PA Nº 1781/2014

Assunto: Férias

Interessado: Juíza EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho EUNICE FERNANDES DE CASTRO, titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, autorizando a concessão de 19 (dezenove) dias de férias residuais, concernentes ao 2º período de 2011, para fruição no período de 27 de abril a 15 de maio, bem como de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativos ao 1º período de 2014, para gozo no interstício de 18 de maio a 16 de junho de 2015, com antecipação do décimo terceiro salário.

PA Nº 2046/2014

Assunto: Férias

Interessado: Juíza VIVIANE SILVA BORGES

Decisão: Defiro o pedido formulado pela Juíza do Trabalho Substituta VIVIANE SILVA BORGES, Auxiliar Fixa da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, autorizando a concessão de 30 (trinta) dias de férias concernentes ao 2º período de 2014, para fruição no interstício de de 04 de maio a 03 de junho de 2015.

**Portaria**

**Portaria GP/DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 039/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo Administrativo – SISDOC nº 1828/2015,

Considerando o artigo 3º da PORTARIA GP/DG nº 377, de 19 de dezembro de 2001, que determina que o ocupante de cargo em comissão deverá ter um substituto eventual, previamente designado, que assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos legais;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Considerar designada a servidora AMANDA GABRIELLE STIVAL FAQUIM, à disposição desta Corte, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ocupado pelo servidor DANILO CUNHA DINIZ, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais, a partir de 9 de dezembro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2015.

Assinado eletronicamente

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

**Portaria GP/SGP**

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 008/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições

legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7805/2015.

CONSIDERANDO a realização do “Curso sobre o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias-SIMBA” a ser promovido por este Tribunal, por meio de sua Escola Judicial;

CONSIDERANDO a necessidade da ampla participação dos magistrados deste Regional no citado evento;

CONSIDERANDO que o evento será realizado em quatro turmas distintas nos dias 23/04/2015, 24/04/2015, 28/05/2015, 29/05/2015, nesta capital;

CONSIDERANDO a recente publicação do ATO CONJUNTO CGJT.ENAMAT.Nº 002, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a suspensão de prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender o prazo para prolação de sentenças e acórdãos, nos dias 23/04/2015 (1ª Turma), 24/04/2015 (2ª Turma), 28/05/2015 (3ª Turma), 29/05/2015 (4ª Turma), em relação aos magistrados de 1º e 2º graus que participarem em uma das turmas do “Curso sobre o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA”, a ocorrer nesta capital.

Art. 2º Nos termos do Ato Conjunto CGJT.ENAMAT Nº 002, de 19 de novembro de 2013 a suspensão de prazos prevista no artigo anterior será comunicada pela Escola Judicial à Corregedoria Regional, no que se refere aos magistrados de 1º grau, e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no caso dos Desembargadores do Trabalho, para registro e controle estatístico em até cinco dias antes do início do curso, como previsão e, em até dez dias, após a conclusão do evento, quando serão ratificados a frequência e o aproveitamento dos Magistrados participantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região. Publique-se no DJE da 18ª Região, no DEJT e no BIE.

(assinado eletronicamente)

Aldon do Vale Alves Taglialeгна

Desembargador-Presidente

### **Portaria SGP/SM**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 128/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea “a”, do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, Volante Regional, para auxiliar na Vara do Trabalho de Inhumas no período de 15 a 16 de abril de 2015, em virtude remoção da Juíza Auxiliar Fixa.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado no percurso Goiânia – Inhumas - Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 8 de abril de 2015.

Assinado Eletronicamente

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 129/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea “a”, do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,

**R E S O L V E:**

Designar a Juíza do Trabalho Substituta DÂNIA CARBONERA SOARES, Volante Regional, para auxiliar na 18ª Vara do Trabalho de Goiânia a partir de 13 de abril de 2015, até ulterior deliberação, em virtude de convocação da Juíza Titular para atuar no Tribunal, nos termos da RA Nº 14/2015.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 8 de abril de 2015.

Assinado Eletronicamente

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Portaria**

#### **Portaria DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 297/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 6525/2015, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de

agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 042/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar removidos os servidores abaixo relacionados da Secretaria da Corregedoria Regional para o Núcleo de Estatística e Pesquisa, a partir de 2 de fevereiro de 2015, conforme segue:

EVERALDO OLIVEIRA COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

JANE LÚCIA DE MIRANDA MARIANO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

NELMA CECILIA BARBARESCO GOMIDE, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, removida para esta Corte.

Art. 2º Considerar designado o servidor EVERALDO OLIVEIRA COSTA para exercer a função comissionada de Chefe de Serviço, código TRT 18ª FC-5, do Núcleo de Estatística e Pesquisa, ficando, consequentemente, dispensado da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Secretaria da Corregedoria Regional, a partir de 2 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Considerar designado o servidor JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Secretaria da Corregedoria Regional, ficando, consequentemente, dispensado da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da referida unidade, a partir de 2 de fevereiro de 2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de março de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### Resolução

### Resolução Administrativa

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28-A/2015

Introduz alterações no Regulamento da Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, justificadamente, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 11708/2014 (MA-72/2014), RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Paulo Pimenta e Daniel Viana Júnior:

Art. 1º O Regulamento da Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Tribunal Pleno na sessão de 12 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“REGULAMENTO DA ORDEM ANHANGUERA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

#### CAPÍTULO I

Da Estruturação dos Graus e dos Objetivos da Ordem

Art. 1º A Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho, criada pela Resolução Administrativa nº 65, de 13 de outubro de 1999, tem por objetivo conferir o reconhecimento do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a pessoas eminentes e meritórias, na forma definida no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. A Ordem é constituída de cinco graus, a saber:

- I – Grã-Cruz;
- II – Grande Oficial;
- III – Comendador;
- IV – Oficial;
- V – Cavaleiro.

Art. 2º A Comenda da Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho será concedida:

I – a juristas eminentes e outras personalidades nacionais e estrangeiras, que se tenham destacado no estudo e desenvolvimento do Direito do Trabalho ou que se hajam distinguido de forma notável ou relevante, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da Justiça do Trabalho ou das relações de trabalho, especialmente em Goiás;

II – a servidores públicos que, por seus méritos funcionais, se tenham tornado alvo de distinção.

Parágrafo único. Poderão, também, ser agraciados com as insígnias da Ordem, as instituições ou as bandeiras, pelos serviços prestados à Justiça do Trabalho.

#### CAPÍTULO II

Dos Critérios de Concessão dos Graus

Art. 3º A concessão dos graus da Ordem obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o status do homenageado:

I – GRÃ-CRUZ: Presidente do Congresso Nacional, Presidente da Câmara dos Deputados, Ministros de Estado, Presidentes de Tribunais Superiores, Presidentes de Tribunais de 2º Grau, Senadores e Deputados Federais, Ministros dos Tribunais Superiores, Governadores de Estados e do Distrito Federal, Presidentes de Assembleias Legislativas, Procurador-Geral da República, Oficiais Gerais e outras personalidades de hierarquia equivalente;

II – GRANDE OFICIAL: Desembargadores, Conselheiros do CNJ, Reitores de Universidades, Presidentes de entidades de classe de grau superior e outras personalidades de hierarquia equivalente;

III – COMENDADOR: Magistrados de Primeira Instância, Procuradores do Ministério Público da União, Secretários de Governos Estaduais e do Distrito Federal, Conselheiros de Tribunais de Contas, Procuradores de Justiça, Promotores Públicos, Oficiais Superiores das Forças Armadas e das Polícias Militares, Delegados de Polícia e outras personalidades de hierarquia equivalente;

IV – OFICIAL: Professores Universitários, Presidentes de Entidades de Classes, Artistas, Desportistas, Escritores, Agentes Públicos e Servidores de correspondente categoria do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal e outras personalidades de hierarquia equivalente;

V – CAVALEIRO: Demais personalidades não enquadradas nos graus anteriores.

§ 1º As equivalências previstas neste artigo levarão em conta as precedências estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal, para fins de cerimonial, sendo que as situações omissas ou controvertidas serão resolvidas pelo Tribunal Pleno.

(Com redação aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/02/2015).

§ 2º Nos graus de Oficial e Cavaleiro, poderão ser admitidos servidores da Justiça do Trabalho, observada a gradação prevista no caput deste artigo e atendidos os seguintes requisitos:

- a) existência de relevantes serviços prestados à instituição;
- b) inexistência de punição ou prática de ato que desabone a conduta funcional do servidor;
- c) considerável tempo de serviço público, especialmente o prestado à Justiça do Trabalho;

§ 3º A insígnia, em qualquer de seus graus, poderá ser outorgada a pessoa não enquadrada nos status previstos nos incisos I a IV, desde que atendidos os requisitos de merecimento.

§ 4º Quando a pessoa indicada ao recebimento da insígnia não exercer nenhum dos cargos especificados nos incisos I a IV, o seu enquadramento no grau da Comenda será definido pelo Tribunal Pleno segundo seus méritos pessoais, pelo seu currículo e ou por obra de relevante interesse social que justifique a homenagem.

(Com redação aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/02/2015).

Art. 4º São membros natos da Ordem no grau de Grã-Cruz:

I – os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, inclusive os que compuseram a Corte antes da criação da Ordem;

II – (REVOGADO)

III – (REVOGADO)

IV – os que já exerceram e os que vierem a exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. As insígnias e diplomas obedecerão aos modelos constantes do Anexo I deste Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração da Ordem

Art. 5º (REVOGADO)

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º (REVOGADO)

Art. 6º A sede da Ordem será o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 7º (REVOGADO)

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º (REVOGADO)

Art. 8º A Ordem contará com a coordenação de um servidor do Núcleo de Cerimonial ou outro servidor indicado pelo Presidente do Tribunal, que, sem prejuízo de suas funções normais, terá as seguintes atribuições:

(Com redação aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/02/2015)

- I – preparar, expedir e receber as correspondências relativas à Comenda;

(Com redação aprovada na sessão do Tribunal Pleno de 12/02/2015).

II – organizar, mantendo em dia, o arquivo dos agraciados com a comenda da Ordem;

III – organizar a solenidade de entrega das condecorações da Ordem;

IV – (REVOGADO)

V – promover, por intermédio da Diretoria-Geral do Tribunal, a aquisição das insígnias, providenciando sua guarda e conservação;

VI – (REVOGADO)

VII – providenciar a confecção dos diplomas da Ordem;

VIII – (REVOGADO)

IX – manter um arquivo especial para as indicações a que se refere o art. 11;

X – (REVOGADO)

Art. 9º Caberá ao Núcleo de Cerimonial, por intermédio do Diretor-Geral do Tribunal, promover a aquisição das insígnias, a sua guarda e conservação, manter sempre em condições de uso as vestes talares de gala, ornamentadas com as faixas e medalhas, providenciar a confecção dos Diplomas da Ordem, ouvindo, sempre que necessário, o Secretário do Tribunal Pleno, especialmente nas solenidades de outorga, e manter arquivo especial para as indicações a que alude o art. 11.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Admissão e do Acesso

Art. 10. A nomeação para a Ordem e o acesso de seus agraciados serão feitos por ato do Presidente, como Grão-Mestre da Ordem, após aprovação pelo Tribunal Pleno.

(Com redação aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/02/2015)

Art. 11. A indicação para admissão, devidamente fundamentada, com prazo de apresentação até o dia 30 de maio do ano em que se promover a entrega das comendas, somente será permitida a Desembargadores do Tribunal.

(Com redação aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/02/2015)

§ 1º Cada Desembargador do Tribunal poderá indicar apenas dois candidatos, independentemente do grau, sujeita a sua aprovação em votação aberta e fundamentada a ser realizada pelo Tribunal Pleno, em reunião ordinária ou extraordinária.

(Com redação aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/02/2015)

§ 2º Sem prejuízo da indicação a que se refere parágrafo anterior, o Desembargador-Presidente poderá indicar mais três candidatos, independentemente do grau.

§ 3º A indicação deverá ser feita por escrito, obrigatoriamente encaminhada ao Presidente do Tribunal, acompanhada de justificativa e respectiva qualificação ou currículo da pessoa indicada, a fim de que os Desembargadores possam aferir se o candidato preenche os requisitos previstos no art. 3º deste Regulamento e, em caso positivo, enquadre-o na gradação correspondente.

(Com redação aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/02/2015)

Art. 12. (REVOGADO)

Parágrafo único.(REVOGADO)

Art. 13. A promoção do membro da Ordem para grau superior obedecerá aos mesmos critérios da indicação previstos no artigo 3º, caso o agraciado esteja ocupando posição que lhe possibilitaria ser admitido em grau superior.

Parágrafo único. O Desembargador que propuser a promoção perde o direito de fazer indicação à admissão.

Art. 14. Em circunstâncias especiais, a indicação para admissão à Ordem e a promoção a grau superior, bem como a solenidade de entrega das comendas, poderão ocorrer em datas excepcionais, com aprovação da maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal Pleno.

(Com redação aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/02/2015)

#### CAPÍTULO V

##### Da Solenidade Pública de Entrega

Art. 15. Os candidatos aprovados serão agraciados em solenidade pública, designada para o dia 30 de novembro (data de instalação do Tribunal) dos anos ímpares ou dia útil mais próximo, a ser realizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º O Desembargador nomeado para compor o Tribunal será agraciado na sessão em que tomar posse e o Procurador do Trabalho que estiver exercendo o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, em data que o Tribunal Pleno designar.

§ 2º A entrega da insígnia poderá ser procedida, excepcionalmente, em data e local diferentes, mediante aprovação do Tribunal Pleno.

(Com redação aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/02/2015)

§ 3º A solenidade pública de entrega da insígnia será organizada pelo Núcleo de Cerimonial, que a submeterá à aprovação do Presidente do Tribunal.

(Com redação aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/02/2015)

#### CAPÍTULO VI

##### Das Exclusões

Art. 16 Será suspenso ou excluído o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem, por deliberação do Tribunal Pleno.

(Com redação aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/02/2015)

Art. 17. Será cancelada a inscrição na Ordem do agraciado que:

I – devolver a insígnia que lhe haja sido conferida;

II – não comparecer à solenidade oficial para recebimento da condecoração, salvo se apresentar justificativa, que vier a ser aceita pelo Presidente do Tribunal, quando será designada nova data para o recebimento da comenda.

(Com redação aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/02/2015)

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Gerais

Art. 18.(REVOGADO)

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

(Com redação aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/02/2015)

Art. 20. (REVOGADO)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação do DEJT.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2015.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

## ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho SGP	1
Portaria	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
Portaria GP/SGP	1
Portaria SGP/SM	2
DIRETORIA GERAL	2
Portaria	2
Portaria DG/SGPE	2
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	3
Resolução	3
Resolução Administrativa	3